UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA- UFOB

INSTRUÇÃO NORMATIVA SA/UFOB Nº 001/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece os procedimentos e a documentação mínima necessária para o registro de matrícula institucional na admissão de estudantes na Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A SECRETÁRIA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, definida pela Portaria UFOB nº 229, de 02 de outubro 2019, emitida pelo Gabinete Reitoria da UFOB:

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB (revisada e consolidada)

Considerando a necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e a documentação mínima necessária para o registro de matrícula institucional na admissão de estudantes, regulares e especiais, na Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

§ 1º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

§2º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos ao curso de graduação, permitindo unicamente inscrição em componentes curriculares isolados de graduação conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Caberá ao setor responsável pelos processos de seleção para ingresso de estudantes na Graduação a solicitação, recepção, conferência e envio da documentação mínima necessária para o registro da matrícula institucional do estudante admitido em Curso de Graduação da UFOB.

§ 1º A formalização do ingresso da pessoa candidata aprovada e selecionada no Edital de Seleção de estudantes regulares ou especiais na Graduação deverá ocorrer mediante a abertura de processo acadêmico no Sistema de Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, contendo, no mínimo, todos os documentos relacionados no Art. 4ª e no Art. 5º, desta instrução normativa, observados os procedimentos especificados nos Manuais e Guias de Procedimentos de Registros da Graduação publicado em https://sa.ufob.edu.br/index.php/normas.

§ 2º Todos os documentos imprescindíveis para realização do registro institucional da pessoa recém-admitida, relacionados nesta instrução normativa, deverão ser enviados em cópia digitalizada totalmente legível e compreender a integralidade de cada documento.

§ 3º A inobservância deste artigo implicará no impedimento da efetivação do registro da matrícula institucional.

Art. 3º Caberá a Coordenadoria de Admissão Estudantil da Secretária Acadêmica – CADE/SA:

I. A recepção dos processos de requerimento de matrícula institucional nos cursos de graduação da UFOB, tramitados via SIPAC;

II. Registro da pessoa estudante ingressante no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;

III. Comunicação ao setor responsável pelos processos de seleção para ingresso de estudantes na Graduação e à PROGRAD, e outros setores quando for necessário, sobre a realização dos registros de matrículas institucionais realizados.

IV. A inserção da documentação mínima necessária para a efetivação da matrícula institucional do estudante admitido em Curso de Graduação da UFOB no Dossiê Eletrônico do Aluno no SIGAA.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 4º. Para a efetivação da matrícula institucional, no SIGAA, da pessoa candidata BRASILEIRA NATA OU NATURALIZADA, aprovada e selecionada em edital de processo seletivo para ingresso como estudante regular ou especial na Graduação da UBOB, é necessária a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I. Formulário para o Cadastro Institucional de Admissão Estudantil na Graduação da UFOB, com endereço disponível no edital de convocação para matrícula (contendo as informações mínimas necessárias ao cadastro no SIGAA);
II. Uma foto 3x4 (estilo documento, recente e colorida);
III. Documento Oficial com foto, válido e atual, que identifique claramente o portador, podendo ser a Carteira de Identidade Civil ou Militar, a Carteira Nacional de Habilitação, a Carteira de Trabalho ou o Passaporte. Devendo estar acompanhado da certidão de nascimento quando não constar a naturalidade no documento apresentado;
IV. CPF, sendo dispensada a apresentação em documento separado quando a informação já constar em documento oficial com foto apresentado;
V. Para os(as) ingressantes menores de 18 anos, documentação do responsável legal, sendo:
   a. Documento Oficial com foto, conforme item III; e
   b. CPF, conforme item IV.
VI. Histórico Escolar acompanhado do Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC/BRASIL, se obtido em instituição estrangeira, o histórico escolar e o certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, apostilados (no caso de o país ser signatário da Convenção de Haia) ou autenticados por autoridade consular competente (no caso de país não signatário);
VII. Certidão comprovando a quitação com a Justiça Eleitoral, quando se tratar de brasileiro (a) entre 18 e 70 anos. Essa certidão pode ser obtida junto ao cartório eleitoral ou pela internet no site do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;
VIII. Certificado comprovando a quitação com a Justiça Militar, quando se tratar de brasileiro, do sexo masculino, entre 18 e 45 anos, conforme Art. 5º da Lei nº 4.375/1964 e alterações posteriores, podendo ser o Certificado de Alistamento, a Reservista ou a Carteira de Identidade Militar;
IX. Declaração de que não possui vínculo com outra instituição pública de ensino superior e que não participa do PROUNI em instituição privada, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.089 de 11/11/2009 e no Decreto nº5.493, de 18/07/2005.

Art. 5º. Para a efetivação da matrícula institucional, no SIGAA, da pessoa candidata ESTRANGEIRA, aprovada e selecionada em edital de processo seletivo para ingresso como estudante regular ou especial na Graduação da UBOB, é necessária a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I. Formulário para o Cadastro Institucional de Admissão Estudantil na Graduação da UFOB, com endereço disponível no edital de convocação para matrícula (contendo as informações mínimas necessárias ao cadastro no SIGAA);
II. Uma foto 3x4 (estilo documento, recente e colorida);
III. Passaporte válido com página de registro de entrada no país, exceto para pessoas refugiadas, beneficiárias de acolhida humanitária ou residente no Brasil;
IV. Visto válido, para os casos de estrangeiros com origem em países que necessitam de visto para viajar ao Brasil;
V. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VI. Carteira de Registro Nacional de Migrante (CRNM);

VII. Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, apostilados (no caso de o país ser signatário da Convenção de Haia) ou autenticado por autoridade consular competente (no caso de país não signatário), ou ainda os certificados emitidos pelas secretarias estaduais de educação, ou exames brasileiros, como comprovação do grau de escolaridade equivalente ao ensino médio, em especial, as pessoas refugiadas, beneficiárias de acolhida humanitária ou residente no Brasil;

VIII. Seguro de saúde com previsão de repatriação, exceto para pessoas refugiadas, beneficiárias de acolhida humanitária ou residente no Brasil; e

IX. Declaração de que não possui vínculo com outra instituição pública brasileira de ensino superior e que não participa do PROUNI em instituição privada, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.089 de 11/11/2009 e no Decreto nº5.493, de 18/07/2005.

Art. 6º Informações complementares no ingresso de pessoas estrangeiras:

§ 1º Nos casos em que a apresentação de visto de entrada de estrangeiro no Brasil é dispensada ou que a pessoa candidata tenha ingressado com outras modalidades de visto, o estudante tem até 90 (noventa) dias após sua entrada no Brasil para apresentar o visto de estudante (VITEM IV) válido ou outra modalidade de visto prevista legalmente para estudantes, o CPF e a CRNM, sob risco de cancelamento de matrícula diante da não apresentação desses documentos.

§2º Poderão ser aceitos para a realização da matrícula o protocolo de agendamento de visto de estudante, o protocolo de cadastro do CPF e o protocolo de agendamento para emissão da CRNM na Polícia Federal, condicionados à posterior apresentação do documento, conforme prazos previstos no agendamento, sob risco de cancelamento de matrícula diante da não apresentação desses documentos.

Art. 7º Os documentos mínimos descritos nesta instrução normativa são obrigatórios para o registro de ingresso de estudantes na graduação independentemente do tipo de seleção realizada e modalidade pretendida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, considerando a necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.

Barreiras/BA, 27 de janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEILA OLIVEIRA DOS ANJOS
Data: 27/01/2025 10:10:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leila Oliveira dos Anjos
SECRETÁRIA ACADÊMICA